



ESTADO DA PARAÍBA

LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

20/10/2016

Verônica Júlia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Câmara Civil do Governado.

LEI Nº 10.765 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 38 da Lei Estadual nº 9.586, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38
.....”

Parágrafo único. O valor do auxílio de que trata este artigo corresponderá a 24% (vinte e quatro por cento) do vencimento do padrão I da classe B do respectivo cargo.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de Outubro de 2016; 128º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador